

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224 www.ifrr.edu.br

### Resolução 710/2022 - CONSUP/IFRR, de 26 de dezembro de 2022.

Regulamenta a organização e funcionamento do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (GTAE/IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Resolução 657/2022 - CONSUP/IFRR, de 10 de maio de 2022 e o Decreto Nº 7.234, de 19 julho de 2010, bem como o constante no Processo n.º 23231.000158.2022-85, e a decisão do colegiado tomada na 83.ª sessão plenária, realizada em 19 de dezembro de 2022.

#### **RESOLVE:**

# CAPÍTULO I

# **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento dispõe sobre a organização e funcionamento do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (GTAE/IFRR), o qual está diretamente ligado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

#### CAPÍTULO II

# **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

# **Art. 2º** O GTAE/RR tem por finalidade:

- I. Assessorar a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e as Coordenações de Assistência Estudantil (CAEs) de todos os campi no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFRR, em seus programas, projetos e ações, em consonância com a Resolução nº 657/2022 CONSUP/IFRR e demais legislações vigentes;
- II. Contribuir com as decisões do Colégio de Dirigentes(COLDI) e/ou Comitê Orçamentário sobre assuntos relacionados à Assistência Estudantil do IFRR, quando necessário;
- III. Promover a gestão participativa e transparente, visando àeficiência no uso dos recursos e ações voltadas à Assistência Estudantil;
- V. Contribuir para ampliação das condições de permanência e êxito dos estudantes do IFRR.
  - Art. 3º O GTAE/IFRR tem caráter consultivo e deliberativo em assuntos sobre a

Assistência Estudantil, contando com a representatividade de todos os *campi*, por meio dos membros que compõem este GT.

#### **CAPÍTULO III**

## DA ESTRUTURA, DA ESCOLHA DOS MEMBROS E DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

#### Seção I

#### **DA ESTRUTURA**

- Art. 4º O GTAE/IFRR será constituído por:
- I. Diretor(a) de Política de Assuntos Estudantis;
- II. Coordenador(a) de Apoio aos Assuntos Estudantis;
- III. Representante do Núcleo de Ações Afirmativas;
- IV. Coordenadores(as) de Educação Especial e Inclusiva (CAPNEs);
- V. Representante do Núcleo de Educação Alimentar e Nutricional;
- VI. Coordenadores(as) de Assistência Estudantil dos campi;
- VII. Assistentes Sociais dos campi;
- VIII. Representante do setor pedagógico da Pró-Reitoria de Ensino e dos campi;
- IX. 1 (um) psicólogo;
- X. 2 (dois) representantes dos discentes como membros titulares e dois como suplentes.
- § 1º No caso de não haver discentes dos níveis de ensino superior e técnico, a representação discente poderá ser composta por estudantes de um único nível.
- § 2º Os Assistentes Sociais lotados nos campi do IFRR são membros natos do GTAE/IFRR.

#### Seção II

## DA ESCOLHA DOS MEMBROS

- **Art 5º** A indicação dos membros do GTAE/IFRR será solicitada aos *campi* pela Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis (DIPAE) e estes cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no respectivo cargo ou função.
- **Art 6º** O(a) Diretor(a) da DIPAE exercerá a presidência do GTAE/IFRR sendo substituído, na sua ausência, por seu substituto legal designado em Portaria.
- Art 7º Todos os membros do GTAE/IFRR serão nomeados por Portaria pelo(a) Reitor(a) do IFRR.

## Seção III

#### DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

- **Art. 8º** Qualquer estudante regularmente matriculado em curso técnico ou de graduação do IFRR pode se candidatar para concorrer à vaga de representante do corpo discente no GTAE/IFRR, desde que preencha e comprove, quando solicitado, os seguintes requisitos:
- a. Estar com frequência regular, em curso técnico ou de graduação de qualquer campus do IFRR;
  - b. Não estar cursando o último ano do curso em que se encontra matriculado;

- c. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- d. Não estar afastado ou ter solicitado trancamento de matrícula;
- e. Não possuir pendências nos setores administrativos ou pedagógicos do *campus* e nem em programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.
- § 1º O Histórico Escolar do discente escolhido, bem como as informações disponíveis nos setores de Registo Acadêmico do *campus* serão analisadas pelo GTAE/IFRR.
  - §2º A forma e o período de seleção dos estudantes será definida pelo GTAE/IFRR.

# **CAPÍTULO IV**

#### DA COMPETÊNCIA

#### Art. 9° Ao GTAE/IFRR compete:

- I. Participar da construção e da avaliação da Política de Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;
- II. Propor indicadores para avaliação dos programas, projetos e ações de Assistência Estudantil, considerando as especificidades e realidades dos *campi*;
- III. Apoiar a organização das ações para a execução dos recursos da Assistência Estudantil;
- IV. Auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução nos *campi*;
- V. Participar da organização e avaliação de pesquisas institucionais para o perfil socioeconômico, educacional, cultural, saúde e segurança alimentar e nutricional dos estudantes, considerando as especificidades e realidades dos *campi*;
- VI. Contribuir no aprimoramento dos fluxos de funcionamento dos programas e de acompanhamentos dos discentes no âmbito da Assistência Estudantil;
- VII. Colaborar na construção de propostas e iniciativas com vistas a prevenir a evasão e a retenção dos estudantes no IFRR;
- VIII. Elaborar o Edital Único, referente ao processo seletivo dos estudantes que serão contemplados com as ações da Assistência Estudantil;
  - IX. Propor formação continuada com temáticas que envolvam o GTAE/IFRR.
  - Art. 10 Ao presidente do GTAE/IFRR compete:
  - I. Convocar e presidir as reuniões do GTAE/IFRR;
  - II. Administrar e representar o no âmbito institucional GTAE/IFRR
- **Art. 11** Aos Coordenadores de Assistência Estudantil compete divulgar o trabalho realizado pelo GTAE/IFRR em seu c*ampus* de lotação, Setores de Assistência Estudantil, Direção Geral, de Ensino, Pesquisa e Extensão e aos alunos, a fim de obter propostas ou sugestões no âmbito das unidades para as pautas de reuniões deste grupo.
- **Art.** 12 Aos demais membros do GTAE/IFRR compete participar das reuniões da Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos.

## **CAPÍTULO V**

# FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO

#### **DAS REUNIÕES**

- **Art. 13** O GTAE/IFRR reunir-se-á ordinariamente a cada 15 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria de seus membros.
- § 1º Poderão participar das reuniões os membros das equipes técnicas das CAEs dos campi, quando necessário, porém, sem direito a voto.
- § 2º A (o) Pró-reitor(a) de Ensino, como representante da Política de Assistência Estudantil nas reuniões colegiadas do IFRR, poderá participar das reuniões quando julgar necessário ou quando convidada pelo GTAE, com direito a voto.
- **Art. 14** A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.
- **Art. 15** Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovados pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** Os membros titulares devem comunicar ao Presidente suas ausências, devendo este convocar os respectivos suplentes.

#### Seção II

### DO PROCESSO DECISÓRIO

- Art. 16 O GTAE/IFRR tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.
- **§** 1º O quórum para a instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) de seus membros.
- § 2º Nas votações, cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

#### **CAPÍTULO VI**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17 Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-reitoria de Ensino.
- Art. 18 Este Regulamento poderá ser alterado mediante solicitação do GTAE.
- Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2022.

Nilra Jane Filgueira Bezerra Presidente do CONSUP Documento assinado eletronicamente por:

• Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - IFRR, em 26/12/2022 16:33:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 184901

Código de Autenticação: e886faa162

